



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

0 0 2

Solicitação de Compra Nº 124/2023

Solicitante:	João Marcos Luciano Rodrigues	Data da Solicitação:	13/07/2023
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
Objeto:	Contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011		
Justificativa:	A contratação de um software de relógio ponto para a administração de Congonhinhas é uma medida necessária e benéfica para o município, pois visa garantir o cumprimento das normas trabalhistas e a transparência na gestão dos recursos humanos. O software de relógio ponto permite o registro eletrônico da jornada de trabalho dos servidores públicos, facilitando o controle de horas extras, faltas, atrasos e licenças. Além disso, o software de relógio ponto possibilita a integração com o sistema de folha de pagamento, agilizando o processamento dos salários e dos encargos sociais. A contratação de um software de relógio ponto também contribui para a economia de papel, energia e espaço físico, reduzindo os custos operacionais e ambientais da administração. Por esses motivos, a contratação de um software de relógio ponto para a administração de Congonhinhas é uma justificativa válida e coerente com os princípios da eficiência, da legalidade e da moralidade que devem nortear a administração pública.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

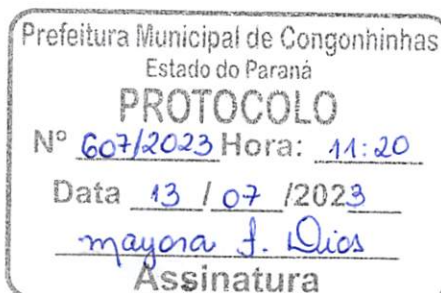
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104114-1	1,00	ANO	Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas aproximadamente (450 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	1.480,0000	1.480,00
2	770104115-1	1,00	ANO	Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para o Fundo Municipal de Saúde (250 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	1.280,0000	1.280,00

Preço Total: 2.760,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
123 - 03.008.04.122.0005.2019.3.3.90.40.00	Manutenção do Setor de Informática	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	2.760,00



Congonhinhas, 13 de Julho de 2023.

JOAO MARCOS LUCIANO
 RODRIGUES:10180208969

Assinado de forma digital por JOAO
 MARCOS LUCIANO
 RODRIGUES:10180208969
 Dados: 2023.07.13 11:15:47 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 55/2023

0 0 3

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

O presente objeto tem por finalidade a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011

3. Descrição da necessidade

A prefeitura de Congonhinhas está em busca de um software para relógio ponto que atenda às suas demandas de gestão de pessoal. O software deve ser capaz de registrar as entradas e saídas dos funcionários, calcular as horas trabalhadas, gerar relatórios e integrar-se com o sistema de folha de pagamento. O objetivo é modernizar o controle de frequência, garantir a transparência e a conformidade com a legislação trabalhista, e facilitar o planejamento e a alocação de recursos humanos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	João Marcos Luciano Rodrigues

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
2. O software deverá permitir o controle de jornada dos servidores municipais, bem como a emissão de relatórios gerenciais e fiscais. O software deverá ser compatível com os equipamentos de registro eletrônico de ponto já instalados na Prefeitura e nas demais unidades administrativas do município. O software deverá ser fornecido em licença anual, sem custos adicionais de manutenção ou atualização.
3. O software deverá ser compatível com os equipamentos de marcação de ponto já existentes, bem como com o sistema de folha de pagamento utilizado pela administração.
4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.
6. O prazo para execução dos serviços será de forma imediata.

6. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratações de serviços em geral nos processos licitatórios.

Deste modo, foram realizadas pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo da contratação e contratações similares no banco de preços para comprovação do valor praticado no mercado. Registrou-se os valores e será utilizado como critério o menor valor dos preços para contratação.

0 0 4

7. Descrição da solução como um todo

Consiste em um sistema integrado que permite o controle de frequência dos servidores públicos, bem como a emissão de relatórios gerenciais e folha de pagamento. O software é composto por três módulos principais: o módulo de cadastro, o módulo de registro e o módulo de consulta. O módulo de cadastro permite o cadastramento dos servidores, suas funções, cargos, horários e escalas de trabalho. O módulo de registro permite o registro das entradas e saídas dos servidores, por meio de um dispositivo biométrico ou cartão magnético, que valida a identidade do servidor e registra o horário. O módulo de consulta permite o acesso aos dados registrados, por meio de uma interface web ou um aplicativo móvel, que possibilita a visualização das horas trabalhadas, faltas, atrasos, horas extras, licenças e afastamentos. Além disso, o software permite a geração de relatórios gerenciais e folha de pagamento, que podem ser exportados em formatos diversos, como PDF, Excel ou XML. A solução visa facilitar a gestão da frequência dos servidores públicos, garantir a transparência e a conformidade com a legislação vigente e otimizar os processos administrativos da prefeitura.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento a esta demanda foi estimado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de execução de serviços

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.760,00

O custo estimado da contratação é de R\$.2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A justificativa para o não parcelamento da Solução para de um software para relógio ponto na prefeitura de Congonhinhas é que se trata de um serviço de natureza continuada, que exige o pagamento integral do valor contratado, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Além disso, o parcelamento implicaria em um acréscimo de custos administrativos e financeiros para a administração pública, que não se justifica diante da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação do serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessário uma contratação correlata ou interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais visando o registro eletrônico da jornada de trabalho dos servidores públicos, facilitando o controle de horas extras, faltas, atrasos e licenças

0 0 5

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um software para relógio ponto na prefeitura de Congonhinhas pode trazer diversos benefícios para a gestão pública e para os servidores municipais. Entre eles, podemos destacar:

- Aumento da transparência e da confiabilidade dos registros de frequência, evitando fraudes, erros e inconsistências.
- Redução de custos operacionais e de tempo com a digitalização e a automatização dos processos de controle de ponto, folha de pagamento e gestão de pessoal.
- Melhoria da qualidade do serviço público e da satisfação dos cidadãos, com a otimização do uso dos recursos humanos e a valorização dos servidores.
- Cumprimento das normas legais e das boas práticas de governança, com o respeito aos direitos e deveres dos servidores e a prestação de contas à sociedade.

Portanto, a contratação de um software para relógio ponto na prefeitura de Congonhinhas é uma medida estratégica que pode contribuir para o desenvolvimento do município e para a melhoria da gestão pública.

14. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO MARCOS LUCIANO Assinado de forma digital por JOAO MARCOS
RODRIGUES:10180208969 LUCIANO RODRIGUES:10180208969
Dados: 2023.07.13 09:54:44 -03'00'

JOAO MARCOS LUCIANO RODRIGUES

Secretário de Administração



SOLUÇÕES
PONTO & ACESSO

SOLUÇÕES PONTO E ACESSO

0 6

RAZÃO SOCIAL: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS - ME

CNPJ: 07.742.850/0001-04 INSCR. EST.: 90735966-26 - ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA:

AV. SÃO JOÃO, 2310 SL 05 - CEP 86036-030 JD. ANTARES- FONE/FAX: (043) 3064-2133 -**

LONDRINA - PR - E-mail: financeiro@atecponto.com.br

Londrina (PR), 07 de JULHO de 2.023.

Ao Excelentíssimo Senhor (a)

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

RESPONSÁVEL: JOÃO MARCOS

E-MAIL: administracao@congonhinhass.pr.gov.br

CIDADE: CONGONHINHAS

FONE: (43) 3554-1212

PROPOSTA DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO E ESPECIFICAÇÕES OBRIGATORIAS PARA PROJETO DE PONTO

Primeiramente venho cumprimentá-lo muito respeitosamente e solicitar para que dentro das possibilidades possa aceitar nossa proposta::

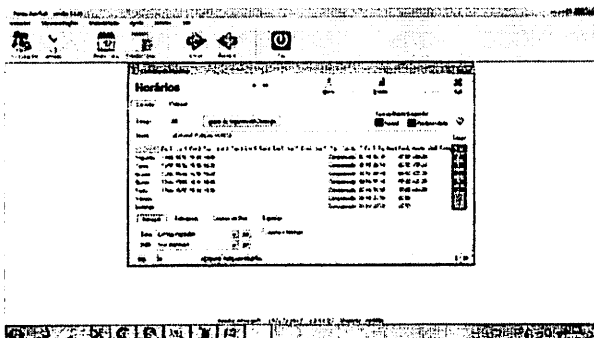
1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE ANUIDADE DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PONTO, DEVIDAMENTE ENTREGUES A EQUIPE RESPONSÁVEL DA PREFEITURA.

2 - JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE ANUIDADE DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO, DEVIDAMENTE ENTREGUEE INSTALDO NO LOCAL PREVIAMENTE INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONFIGURADOS PARA USO IMEDIATO DO SISTEMA. ISTO SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO CONTROLE DE PONTO DE ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO ATENDIMENTO A PORTARIA 1.510/2009 E PORTARIA 671 E AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO:

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	 Software profissional de tratamento de ponto sem limite de funcionários por licença e sem limites de equipamentos por licença – licença para 1 (um) ano de uso e 1 CNPJ – Ponto Atecsoft – Incluso atualizações durante a vigência do contrato; Integrado com equipamento da Marca Henry e Marca Control Id, além de outros modelos e outros fabricantes (consultar); Trabalha com várias empresas simultaneamente, no mínimo 6 entradas e 6 saídas, escalas 12/24, 12/36, ou como desejar a configuração; Banco de horas, cartão ponto, cálculos e lançamentos de feriados; Tela única de Espelho Ponto que oferece praticidade para manutenção de marcações, cálculos, lançamentos e relatórios; Exportação para qualquer folha de pagamento; Quadro de horário flexível, controle de dias de folga com cálculos especiais de percentuais de extras; Cadastro de justificativas, relatório diário ou por período, relatório de ocorrências, relatório de extrato de horas, relatório de inter jornada; relatório de horas extras	01 Anuidade Prefeitura 01 Anuidade Fundo	UNID UNID	R\$ 1.480,00 R\$ 1.280,00	R\$ 1.480,00 R\$ 1.280,00

	maiores que o valor desejado, relatório de ausentes mesmo com justificativa; Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer Relógio Ponto Homologado; Geração de arquivos fiscais exigidos pelo MTE, exportação de arquivo em formato txt e backup configurável; Opção para cálculo diferenciado de extras para cada colaborador específico; Restrição de acesso ao sistema por usuário configurável; Lançamento de marcações faltantes com devidas justificativas; Organizador de fechamento, caso esteja em horário diferente (marcações que caem em outro dia); Organizador de batidas, ao acrescentar as marcações faltantes organiza o período todo de uma só vez. Abono Parcial de horas com justificativa; Integrado com vários modelos de relógios de ponto, como das marcas Henry e Control Id. <u>Backup em nuvem pelo período vigente do contrato.</u> <u>Serviço de suporte que atenda as seguintes especificações: Suporte referente à utilização do software aos funcionários responsáveis pelo RH ou departamento Pessoal. Atendimento via: (telefone / e-mail / site / whatsapp) ilimitado respeitando o horário de atendimento e também 02 acessos remotos não cumulativos mensais para configurações e auxílio em dúvidas. Estes atendimentos deverão respeitar o horário comercial com retorno máximo de até 48 horas úteis respeitando 08:00 as 11:30 as 13:30 as 18:00 de segunda a sexta-feira. (Serviço Anual)</u> <u>Incluso um treinamento e configurações via acesso remoto de até um período de 04 horas para a equipe responsável, podendo ser divididos em até dois agendamentos.</u>				
	TOTAL				R\$ 2.760,00

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

VERIFICAR.

5 – PRAZO DE ENTREGA

10 dias uteis a contar a data da ordem de compra.

6 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

VERIFICAR.

7 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VERIFICAR.

8 – VALIDADE DA PROPOSTA

90 DIAS.

9 – ELEMENTO DE DESPESA

VERIFICAR.

10 – FORMAS DE PAGAMENTO

30 dias após recebimento da Nota Fiscal.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A participação desta cotação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, que;

11.1.1 - Atenderem plenamente às exigências de documentação constante no instrumento de compras para o órgão pública;

11.1.2 - Será eliminada cotações de empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; que estejam sob processo de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial; que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal; que foram suspensas de licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, em todas as suas esferas; se reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição e aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8666/93.

11.2 - A licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos se tratando de defeito de fabricação, inclusive ter uma assistência técnica autorizada para um atendimento mais ágil a prefeitura e seus órgãos competentes.

07.742.850/0001-04

JOSE ARIBALDO
FERREIRA RELOGIOS - ME
AV. SÃO JOÃO, 2310 - SL 05
ANTARES - CEP 86.036-030
LONDRIANA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.742.850/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-03 - Reparação de relógios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 2310	COMPLEMENTO SALA 05
---------------------------	----------------	------------------------

CEP 86.036-030	BAIRRO/DISTRITO ANTARES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORBERTO@DELTACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (43) 3336-5439
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2022 às 12:41:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS
CNPJ: 07.742.850/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:55 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **660D.EE01.C20F.B0E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 11

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030413430-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.742.850/0001-04**
Nome: **JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.742.850/0001-04
Certidão n°: 10445487/2023
Expedição: 13/03/2023, às 10:55:56
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.742.850/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3805822 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS ME
CPF/CNPJ: 07.742.850/0001-04

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 09 de maio de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*1S0Pb3WD0Wb

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



CERTIFICADO REVENDA AUTORIZADA

À ATECSOFT Desenvolvimento de sistemas e softwares, confere à empresa (**JOSE ARIBALDO FERREIRA RELÓGIOS - ME**) inscrita no CNPJ (**07.742.850/0001-04**), localizada (**LONDRINA - PR**), o presente certificado e título de revenda autorizada de todos os produtos sobre desenvolvimento **Ponto AtecSoft**, Softwares de tratamento de ponto e acesso.

Londrina, 03 de Julho de 2023

*Empresa Atecsoftwares Solucoes Em
Softwares Ltda – ME – CNPJ:
25.208.804/0001-01 - Av Sao Joao, 1872, Fundos,
Antares, Londrina, PR, CEP 86036-030, Brasil*

ATECSOFTWARES
SOLUCOES EM
SOFTWARES
LTDA:25208804000101

Assinado de forma digital por
ATECSOFTWARES SOLUCOES EM
SOFTWARES
LTDA:25208804000101
Dados: 2023.07.03 17:22:49 -03'00'

**Atecsoftwares Solucoes Em Softwares
Ltda – ME**
Diretor Administrativo

014

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.742.850/0001-04
Razão Social: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS ME
Endereço: AV DOS PIONEIROS 1100 / JARDIM MORUMBI / LONDRINA / PR / 86036-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070719195676272973

Informação obtida em 12/07/2023 17:59:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105883488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSE ARIBALDO FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LOURENÇO FERREIRA DOS SANTOS	(mãe) JOSEFA ALVES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/12/1959	IDENTIDADE (número) 21539074	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 362.114.789-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DOS PIONEIROS			NÚMERO 1100
COMPLEMENTO BLOCO 2B CASA 04	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORUMBI	CEP 86036-370	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006268 - Londrina
MUNICÍPIO Londrina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JOSE ARIBALDO FERREIRA - RELOGIOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SAO JOAO			NÚMERO 2310
COMPLEMENTO SALA 05	BAIRRO/DISTRITO ANTARES	CEP 86036-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006268 - Londrina
MUNICÍPIO Londrina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) comercial@atecponto.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9529103 Atividade Secundária 4645101, 4742300, 4744001, 4744099, 4751201, 4753900, 4754701, 4754703, 4755503, 4759801, 4761003, 4763601, 4763602, 6209100, 9511800	Descrição do Objeto REPARACAO DE RELOGIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS EM CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA DE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/07/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.742.850/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 25/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000484640	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2016 10:14 SOB Nº 20166484423.
PROTOCOLO: 166484423 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602292602. NIRE: 41105883488.
JOSE ARIBALDO FERREIRA - RELOGIOS - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

www.empresafacil.pr.gov.br

CURITIBA, 27/10/2016

SECRETARIA-GERAL

Libertad Bogus

JOSE ARIBALDO FERREIRA - RELOGIOS - ME

11602292602, NIRE: 41105883488.

PROTOCOLO: 166484423 DE 17/10/2016. CODIGO DE VERIFICACAO:

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2016 10:14 SOB Nº 20166484423.



WESLEY MULLER SILVA

AGENTE AUTORIZADO

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRIA / PR
Tabela: OCTAVIO CESARIO PEREIRA, 44-10
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 84.039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s), de
(130uqj1)-JOSE ARIBALDO FERREIRA
em 25/10/2016 15:30:06 e do que consta em meu sistema
de verdade.
EPC. AUTORIZADO: WESLEY MULLER SILVA
SELO DIGITAL Nº: 69MER, N6LEF, N6LEF, Edm, K9N5V
Consulte esse selo em <http://londrina.com.br>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105883488		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSE ARIBALDO FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LOURENÇO FERREIRA DOS SANTOS	(mãe) JOSEFA ALVES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/12/1959	IDENTIDADE (número) 21539074	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 362.114.789-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DOS PIONEIROS			NÚMERO 1100
COMPLEMENTO BLOCO 2B CASA 04	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORUMBI	CEP 86036-370	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006268 - Londrina
MUNICÍPIO Londrina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JOSE ARIBALDO FERREIRA - RELOGIOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SAO JOAO			NÚMERO 2310
COMPLEMENTO SALA 05	BAIRRO/DISTRITO ANTARES	CEP 86036-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006268 - Londrina
MUNICÍPIO Londrina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) comercial@atecponto.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9529103 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/07/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.742.850/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 25/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000484640	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2016 10:14 SOB N° 20166484423.
PROTOCOLO: 166484423 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602292602. NIRE: 41105883488.
JOSE ARIBALDO FERREIRA - RELOGIOS - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
 Tabelião OCTAVIO CESARIO FERREIRA NETO
 Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 (130Uuqj0)-JOSE ARIBALDO FERREIRA.....
 em 25/10/2016 15:30:00 e do que foi em testemunho
 da verdade

ESCRITURANTE AUTORIZADO: WESLEY MULLER SILVA
 SELLO DIGITAL Nº: x9MFR . 11aft . 11aft - EdhHT . rdwQ8
 Consulte este selo em <http://funapen.com.br>

WESLEY MULLER SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2016 10:14 SOB Nº 20166484423.
 PROTOCOLO: 166484423 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602292602. NIRE: 41105883488.
 JOSE ARIBALDO FERREIRA - RELOGIOS - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



BYPONTO SOFTWARES LTDA
Avenida Tiradentes, Nº 501, Loja 5 - Térreo
86070545 - Londrina, PR
Telefone: (43) 3338-3639
CNPJ: 39.452.012/0001-92

Proposta Nº 10

Para

MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
CNPJ: 75825828000188, IE: ISENT0
AV DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 130, CENTRO
86320000 - Congonhinhas, PR

Número da Proposta	10
Data	10/07/2023

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
Aquisição de Licença Anual de Software de Tratamento de ponto para ate 450 funcionarios em nuvem			1,00	0,00	0,00	8.900,00	8.900,00
Aquisição de Licença Anual de Software de Tratamento de ponto para ate 250 funcionarios em nuvem			1,00	0,00	0,00	4.830,00	4.830,00

Outros itens ou serviços

Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas aproximadamente (450 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.

Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para o Fundo Municipal de Saúde (250 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.

INCLUSO TREINAMENTO ONLINE -

NAO INCLUSO VISITA TECNICA (HORA TECNICA) CASO SEJA NECESSARIO COTAR OU SOLICITAR PARA INCLUIR NA PROPOSTA

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	13.730,00	0,00	13.730,00

Condições gerais

Prazo de entrega	7
Validade	60 dia(s)

Observações

PRAZO DE PAGAMENTO A VISTA

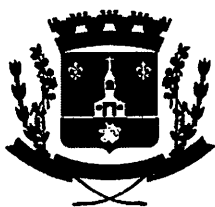
Atenciosamente,
Departamento de vendas

Alexandre Gasparini
0053049594
5

Assinado digitalmente por ALEXANDRE GASPARINI:00530495945
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE GASPARINI:00530495945
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.10 17:03:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

BYPONTO SOFTWARES LTDA:
39452012000192
192

Assinado digitalmente por BYPONTO SOFTWARES LTDA:39452012000192
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Londrina, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=BYPONTO SOFTWARES LTDA:39452012000192
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.10 17:03:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



0 21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE
COMPÁTIVEL PARA RELÓGIO PONTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO /R\$
1	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas aproximadamente (450 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	Anual	1	1.790,00
2	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para o Fundo Municipal de Saúde (250 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	Anual	1	1.590,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Congonhinhas, 13 de JULHO DE 2023..

F R C FERREIRA E CIA
LTDA:211603700001
66

Digitally signed by F R C FERREIRA E CIA
LTDA:21160370000166
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Congonhinhas,
ou=AC SOLUTI Múltipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA3, cn=F R C
FERREIRA E CIA LTDA:21160370000166
Date: 2023.07.13 09:42:59 -03'00'



neosystem

J. C. CALIMERIO - CNPJ 17165459000148

LONDRINA, 07 de JULHO de 2023

Aos Cuidados da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CIDADE: CONGONHINHAS

RESPONSÁVEL: JOÃO MARCOS

FONE: (43) 3554-1212

E-mail: administracao@congonhinhass.pr.gov.br

1 - QUEM SOMOS

A empresa NeoSystem é uma empresa sólida com mais de 20 anos em Londrina, com mais de 2000 clientes, presta serviços na área de segurança eletrônica, automação predial, controle de acesso e antenas. Colocando as necessidades de nossos clientes em primeiro lugar prezamos atender bem nossos clientes com a máxima agilidade e eficiência, procurando sempre nos atualizar e manter um padrão de qualidade.

Buscamos atender nossos clientes com produtos de excelente qualidade, com marcas renomadas no Brasil e no mundo. Procuramos atender cada cliente como único para que assim passássemos resolver seus problemas da maneira mais rápida e eficiente possível.

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES COM SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO EM LONDRINA

COND. LUCI DELLA VITA

COND. BELA VISTA

COND. HEVELYN

COND. ÁLAMO

COND. FONTAIN HIT

COND. MONTPELIER

COND. STUDIO D

COND. JANGADA



2 – GARANTIA

Garantia de serviços: Itens que excluem a garantia: danos causados por mudanças físicas/meteorologias, danos causados por intervenção humana, danos causados por animais, deslocamento de sensores, centrais, câmeras e outros, ajustes em cerca elétrica e sensores perimetrais e deslocamento para atendimento técnico fora da cidade de Londrina.

3 – ORÇAMENTO E DESCRIÇÕES

Nossa proposta abaixo apresentada, contempla:

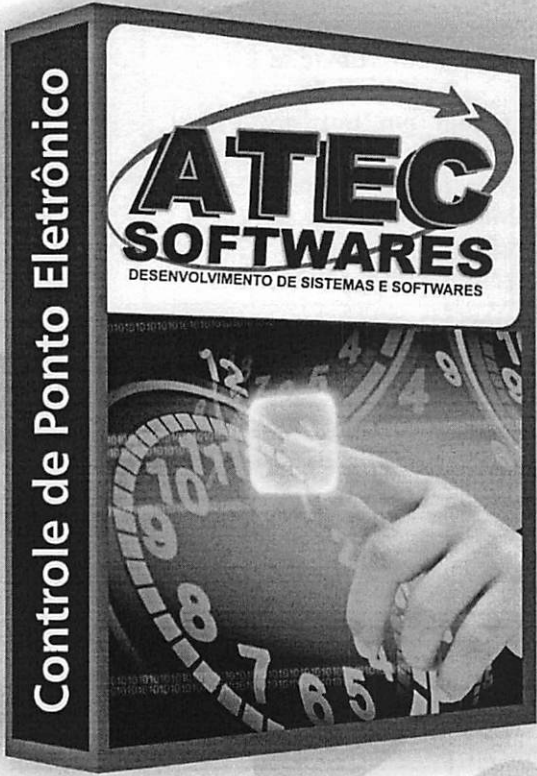
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS À SEREM ENTREGUES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Software profissional de tratamento de ponto sem limite de funcionários por licença e sem limites de equipamentos por licença – licença para 1 (um) ano de uso e 1 CNPJ – Ponto Atecsoft – Incluso atualizações durante a vigência do contrato; Integrado com equipamento da Marca Henry e Marca Control Id, além de outros modelos e outros fabricantes (consultar); Trabalha com várias empresas simultaneamente, no mínimo 6 entradas e 6 saídas, escalas 12/24, 12/36, ou como desejar a configuração; Banco de horas, cartão ponto, cálculos e lançamentos de feriados; Tela única de Espelho Ponto que oferece praticidade para manutenção de marcações, cálculos, lançamentos e relatórios; Exportação para qualquer folha de pagamento; Quadro de horário flexível, controle de dias de folga com cálculos especiais de percentuais de extras; Cadastro de justificativas, relatório diário ou por período, relatório de ocorrências, relatório de extrato de horas, relatório de inter jornada; relatório de horas extras maiores que o valor desejado, relatório de ausentes mesmo com justificativa; Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer Relógio Ponto Homologado; Geração de arquivos fiscais exigidos pelo MTE, exportação de arquivo em formato txt e backup configurável;	02	UNID	R\$ 1.630,00	R\$ 3.260,00



Opção para cálculo diferenciado de extras para cada colaborador específico; Restrição de acesso ao sistema por usuário configurável; Lançamento de marcações faltantes com devidas justificativas; Organizador de fechamento, caso esteja em horário diferente (marcações que caem em outro dia); Organizador de batidas, ao acrescentar as marcações faltantes organiza o período todo de uma só vez. Abono Parcial de horas com justificativa; Integrado com vários modelos de relógios de ponto, como das marcas Henry e Control Id. Backup em nuvem pelo período vigente do contrato. Serviço de suporte que atenda as seguintes especificações: Suporte referente à utilização do software aos funcionários responsáveis pelo RH ou departamento Pessoal. Atendimento via: (telefone / e-mail / site / whatsapp) ilimitado respeitando o horário de atendimento e também 02 acessos remotos não cumulativos mensais para configurações e auxílio em dúvidas. Estes atendimentos deverão respeitar o horário comercial com retorno máximo de até 48 horas úteis respeitando 08:00 as 11:30 as 13:30 as 18:00 de segunda a sexta-feira. (Serviço Anual) Incluso um treinamento e configurações via acesso remoto de até um período de 04 horas para a equipe responsável, podendo ser divididos em até dois agendamentos.				
--	--	--	--	--



					
					3.260,00

VALOR REFERENTE A ESSA PROPOSTA COMERCIAL R\$ 3.260,00

4 - OBSERVAÇÕES DO SISTEMA

- Prazo de entrega de até 30 dias, podendo atrasar devido a fornecimento dos fabricantes;
- Todo o equipamento é novo;
- Todo os equipamento é nacional;



5 - CONDIÇÕES GERAIS DO ORÇAMENTO:

Condições Pagamento: Boleto Ou Depósito 30 Dias;

Prazo De Entrega: 30 Dias;

Validade Proposta: 60 Dias Ou Enquanto Durar Estoque.

Garantia: 90 dias.

J. C. CALIMERIO - CNPJ 17165459000148

neosystem

JESSÉ COSTA
43 99993-6164



43 3337-6164



Av. Anália Franco, 345



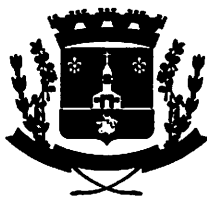
comercial@neosystem.tv.br



www.neosystem.tv.br

A NEOSYSTEM TRABALHA SOMENTE COM AS MELHORES MARCAS DO MERCADO

EXIGA SEMPRE O MELHOR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE
COMPÁTIVEL PARA RELÓGIO PONTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO /R\$
1	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas aproximadamente (450 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	Anual	1	R\$ 14.700,00
2	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para o Fundo Municipal de Saúde (250 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	Anual	1	R\$ 6.600,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Curitiba, 07 de julho de 2.023.

ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL : Dixi Vext Comércio de Equip. Eletrônicos e Sistemas LTDA

CNPJ.: 15.077.663/0001-81 I.E.: 90.590.504-08

END.: Rua Prof. Antonio Reg. Vianna, 485 Sala 03

BAIRRO.: Capão da Imbuia

CIDADE.: Curitiba

CEP.: 82810-300 ESTADO.: Paraná

FONE: (41) 3014-2288 / (41) 99720-8849



administração congonhinhas <secadmcongo@gmail.com>

cotação de preço

3 mensagens

administração congonhinhas <secadmcongo@gmail.com>
Para: atendimento@dixiponto.com.br

7 di



administração congonhinhas <secadmcongo@gmail.com>

13:36 (há 3 minutos)

para atendimento

Boa tarde

Solicitamos por gentileza, cotação de preço para Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto. Desde já agradecemos.

Att,
Ana Célia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE (43) 3554-1212
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.
<http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

 COTAÇÃO LOCAÇÃO DE SOFTWARE (2).docx
78K

Ana Comercial Dixi <comercial9@dixiponto.com.br>
Para: secadmcongo@gmail.com

7 de julho de 2023 às 14:28

Ola Boa tarde Ana Célia, tudo bem ?

Conforme solicitado segue em anexo os valores

Temos o sistema ideal para otimizar a sua jornada de trabalho,

Fico no aguardo do seu retorno .

Software

- 100% em nuvem
- Cadastro de múltiplos usuários com acessos personalizados.
- Política de banco de horas e horas extras personalizada.
- Conteúdo de suporte em vídeo explicativo.
- Opção de visualizar apenas os funcionários que estão atrasados ou que faltaram.
- Acesso a relatórios de frequência e pontualidades dos funcionários em tempo real, de qualquer lugar ou dispositivo.

Duvidas fico a disposição.

Em 07/07/2023 14:04, Andressa Kimberlyn - Assistent comercial escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: cotação de preço

Data: Fri, 7 Jul 2023 13:39:56 -0300

De: administração congonhinhas <secadmcongo@gmail.com>

Para: atendimento@dixiponto.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ana Carolina
Comercial

comercial9@dixiponto.com.br

☎ 41 3014-2288

☎ 41 9 9720-8849

DIXIgrupo
vext

Informações sobre Confidencialidade e Privacidade: A informação contida nesta mensagem de correio eletrônico e nos arquivos anexos é intencional e dirigida tão somente ao(s) destinatário(s)

07/07/2023, 14:43

Gmail - cotação de preço

nominado(s), por conter informação privilegiada e confidencial. Caso você não seja um destinatário, não copie, não distribua e não divulgue. Caso tenha recebido este correio eletrônico acidentalmente, por favor notifique o remetente imediatamente.

0 28

Copyright © 2020 Dixi - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. Todos os direitos reservados.

 **PREFEITURA DE CONGONHINHAS.pdf**
134K

administração congonhinas <secadmcongo@gmail.com>
Para: Ana Comercial Dixi <comercial9@dixiponto.com.br>

7 de julho de 2023 às 14:36

Boa tarde, tudo bem graças a Deus

Muito Obrigada pela cotação.

Att,
Ana Célia
[Texto das mensagens anteriores oculto]



QUEM SOMOS

A PONTORS em parceria com várias linhas de produto de diversos fabricantes e fornecedores. Vem apresentar a divulgação de seu material de trabalho, produtos e suprimentos para toda a linha de ponto, acesso, ronda e automação.

Visando sempre o bom atendimento e rapidez na entrega de materiais, contamos com um estoque de mercadoria bem variado, a nível de satisfazer rapidamente a necessidade de seus clientes.

Todas as linhas de produtos oferecidas contam com garantia de um ano pelo fabricante a partir da nota fiscal emitida.

A visão da empresa é sempre buscar o bom atendimento e manter seus clientes sempre com um grau de satisfação, para isto é sempre importante a transparência e a honestidade na forma de negociação.

PONTORS RELÓGIO PONTO

(51) 3475-1844

**(PONTORSRS RELÓGIOS PONTO LTDA).
RUA DOS GIRASSÓIS N: 555 IGARA Fone: 3475-1844 Canoas RS
CNPJ: 93.107.571/0001-00 I.E: 024/016886**

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

A/C: TAUANA/MARCIA

**Venho por meio deste documento formalizar proposta para uso
Do Gerenciador de REP ID CLASS.**

Control iD

Tecnologia ao seu lado

Valor até 30 relógios	R\$ 650,00
------------------------------	-------------------

Este valor acordado se refere a mensalidade para utilização do Gerenciador de REP ID CLASS, e pode ter variação conforma o aumento ou diminuição de equipamentos no decorrer do periodo deste contrato. O Presente contrato terá validade por tempo indeterminado, com reajuste baseado no IPCA (INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) ou outro índice que venha ser estabelecido oficialmente pelo governo, conforme o periodo anual.

PONTORS RELÓGIO PONTO

(51) 3475-1844

(PONTORS RELÓGIOS PONTO LTDA).

**RUA DOS GIRASSÓIS N: 555 IGARA Fone: 3475-1844 Canoas RS
CNPJ: 93.107.571/0001-00 I.E: 024/0168861**

Item nº 1**Descrição:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE**Quantidade:** 12**Unidade de medida:** MES**Valor total estimado:** R\$ 7.800,00**Tipo:** Material**Categoria:** Não se aplica**Benefício:** Não se aplica**Situação:** Homologado**Produto Manufaturado Nacional:** Não**Critério de julgamento:** Não se aplica**RESULTADO(S)****Valor unitário****Quantidade homologada:** 12**Valor unitário homologado:** R\$ 650,00**Valor total homologado:** R\$ 7.800,00**Ordem de classificação** 1º**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 93.107.571/0001-00**Nome ou razão social do fornecedor:** PONTORS RELOGIOS LTDA**Indicador de subcontratação:** Não**Porte da Empresa:** Demais**Código do país:** BRA**Situação:** Informado**Data do resultado da homologação:** 03/07/2023

0132

Item nº 3**Descrição:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMPATÍVEL**Quantidade:** 12**Unidade de medida:** Mês**Valor total estimado:** R\$ 5.817,60**Tipo:** Serviço**Categoria:** Não se aplica**Benefício:** Sem benefício**Situação:** Em andamento**Produto Manufaturado Nacional:** Não**Critério de julgamento:** Menor preço**RESULTADO(S)**

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Valor unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

0 33

ORÇAMENTO				EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		PROPOSTA MAIS VANTAJOSA*	
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Unid.	9	Relógio de ponto biometrico com instalação e bobinas inclusas	1950,00	17.550,00	1200,00	10.800,00	1908,00	17.172,00	1908,00	17.172,00
2	Unid.	1	Licença, implantação e treinamento de software compatível com equipamento e sistema para ponto em aparelho celular, com licença para até 300 funcionários.	1312,00	1.312,00	1030,00	1.030,00	1200,00	1.200,00	1200,00	1.200,00
3	Meses	12	Locação mensal software	599,00	7.188,00	830,00	9.960,00	484,80	5.817,60	484,80	5.817,60
VALOR TOTAL					26.050,00		21.790,00		24.189,60		24.009,87

* A proposta da empresa C é considerada a mais vantajosa para a Administração Municipal pois a empresa fornece os equipamentos e faz a instalação dos mesmos no local e treinamento presencial para utilização do software, diferentemente da empresa B, cujos equipamentos deverão ser instalados pela própria prefeitura, com treinamento online.

Item nº 4

Descrição: 0004 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE FREQUENCIA DO PONTO DOS SERVIDORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA DE MUNDO NOVO

Quantidade: 28

Unidade de medida: UNIDADE

Valor unitário

Valor total estimado: R\$ 22.960,00

Tipo: Material

Categoria: Não se aplica

Benefício: Sem benefício

Situação: Em andamento

Produto Manufaturado Nacional: Não

Critério de julgamento: Menor preço

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Item nº 1**Descrição:** Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**Quantidade:** 12**Unidade de medida:** UNIDADE**Valor unitário****Valor total estimado:** R\$ 1.753,92**Tipo:** Serviço**Categoria:** Não se aplica**Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP**Situação:** Homologado**Produto Manufaturado Nacional:** Não**Critério de julgamento:** Menor preço**RESULTADO(S)****Quantidade homologada:** 12**Valor unitário homologado:** R\$ 146,00**Valor total homologado:** R\$ 1.752,00**Ordem de classificação** 1º**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 03.423.683/0001-88**Nome ou razão social do fornecedor:** ADELTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA**Indicador de subcontratação:** Não**Porte da Empresa:** EPP**Código do país:** BRA**Situação:** Informado**Data do resultado da homologação:** 05/12/2022

2.5.1. O CRMV-PE observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa n.º 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)".

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.6.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações dos serviços estão detalhadas nos subitens 3.2 a 3.8.23 deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	27502	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software - Fornecimento /Instalação /Treinamento e Suporte - Sistema de Tratamento de Ponto Eletrônico.	R\$ 146,16	R\$ 1.753,92
Valor Total Estimado			R\$ 1.753,92	

3.2. O software deverá atender à legislação e normativos vigentes, em particular, à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE Nº 1.510/09 e Nº 373/11, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP, em consonância com o previsto no Art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; O sistema também deve contemplar atualizações em caso de alterações na legislação, sem custo adicional.

3.3. O sistema deve ser capaz de ser integrado nativamente com o relógio de ponto Prisma Super Facil Advanced R2, fabricado pela empresa HENRY, e ser capaz de se conectar diretamente ao relógio via rede TCP/IP para coleta das batidas dos servidores.

3.4. A CONTRATADA será responsável por sincronizar/migrar os dados do Sistema CONTRATADO com os dados do Sistema de Apuração de Ponto para Controle de Registro de Frequência anteriormente utilizado pelo CRMV-PE, o Henry Ponto, vinculado ao cadastro da unidade de negócio "crpernambuco", e ao nosso CNPJ (09.791.450/0001-14) para que possamos utilizar os dados anteriormente cadastrados, como todas as batidas de entrada e saída capturadas anteriormente, Horários, Feriados, dados da empresa e dos funcionários, bem como todos os demais dados cadastrados no Sistema Henry Ponto, também possibilitando a geração de relatórios com os registros de entrada e saída anteriormente coletados e armazenados no Sistema Henry Ponto.

3.5. A CONTRATADA garantirá a migração de dados descritos no item 3.4, do sistema Henry Ponto vinculado ao cadastro da unidade de negócio "crpernambuco", e ao nosso CNPJ (09.791.450/0001-14) para o sistema ofertado.

3.5.1. A CONTRATADA disponibilizará canal para abertura de chamados e suporte técnico.

3.6. Requisitos funcionais do software:

3.6.1. Permitir a importação de dados referentes aos registros de entrada e saída de frequência de ponto no formato AFD de qualquer modelo de relógio homologado pelo Ministério do Trabalho;

3.6.2. Permitir atribuição de permissões diferentes com senha com autenticação, e acesso controlado dos usuários por funcionalidades e menus do sistema;

3.6.3. Possibilitar a vinculação das digitais a um empregado por meio de leitor biométrico ou senha para aqueles que tenham problemas nas digitais;

3.6.4. Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de

Item nº 1

Descrição: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO IPARV, ATRAVÉS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPARV, PREVIDÊNCIA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Quantidade: 12

Unidade de medida: UNIDADE

Valor unitário

Valor total estimado: R\$ 3.024,00

Tipo: Material

Categoria: Não se aplica

Benefício: Sem benefício

Situação: Em andamento

Produto Manufaturado Nacional: Não

Critério de julgamento: Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 12**Valor unitário homologado:** R\$ 237,17

Valor total homologado: R\$ 2.846,04**Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 30.635.350/0001-95

Nome ou razão social do fornecedor: AP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA EIRELI

Indicador de subcontratação: Não**Porte da Empresa:** MEC**Código do país:** BRA

Situação: Informado

Data do resultado da homologação: 13/01/2023



MUNICÍPIO DE RIO VERDE
INST.PREV.ASSIST.SERV.MUN.RIO VERDE-IPARV PREVI
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

0 38

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO IPARV, ATRAVÉS DE RELÓGIO DE processo 1016/2023.

O(a) Responsável Sr.(a) ALEXANDRE SILVA MACEDO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
11.34	11.34.09.122.6032.2141.3.3.90.40.00	3.3.90.40.00	103	2.846,04
TOTAL				2.846,04

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.

II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa de licitação:

Empresa: AP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA EIRELI

CNPJ/CPF: 30.635.350/0001-95

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO IPARV, ATRAVÉS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPARV, PREVIDÊNCIA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023	UNIDADE		12,0000	237,1700	2.846,0400
Total							2.846,0400
Total							2.846,0400

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

INST.PREV.ASSIST.SERV.MUN.RIO VERDE-IPARV PREVI, 11 de janeiro de 2023.

Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO DISPENSA (SERVIÇOS)

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas aproximadamente (450 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	Anual	1	1.480,00	1.480,00
2	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para o Fundo Municipal de Saúde (250 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	Anual	1	1.280,00	1.280,00

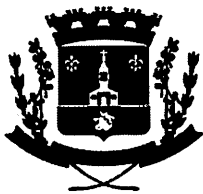
1.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de um software de relógio ponto para a administração de Congonhinhas é uma medida necessária e benéfica para o município, pois visa garantir o cumprimento das normas trabalhistas e a transparência na gestão dos recursos humanos. O software de relógio ponto permite o registro eletrônico da jornada de trabalho dos servidores públicos, facilitando o controle de horas extras, faltas, atrasos e licenças. Além disso, o software de relógio ponto possibilita a integração com o sistema de folha de pagamento, agilizando o processamento dos salários e dos encargos sociais. A contratação de um software de relógio ponto também contribui para a economia de papel, energia e espaço físico, reduzindo os custos operacionais e ambientais da administração. Por esses motivos, a contratação de um software de relógio ponto para a administração de Congonhinhas é uma justificativa válida e coerente com os princípios da eficiência, da legalidade e da moralidade que devem nortear a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. O software deverá permitir o controle de jornada dos servidores municipais, bem como a emissão de relatórios gerenciais e fiscais. O software deverá ser compatível com os equipamentos de registro eletrônico de ponto já instalados na Prefeitura e nas demais unidades administrativas do município. O software deverá ser fornecido em licença anual, sem custos adicionais de manutenção ou atualização.
- 4.3. O software deverá ser compatível com os equipamentos de marcação de ponto já existentes, bem como com o sistema de folha de pagamento utilizado pela administração.
- 4.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.4.1. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.
- 4.4.2. O prazo para execução dos serviços será de forma imediata.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

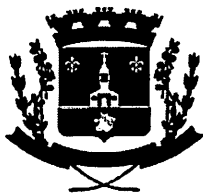
6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado à vista com prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

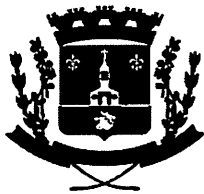
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$.2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

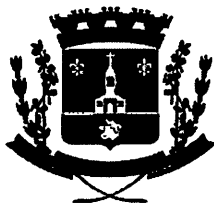
123 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. – Recurso: 00000.000000.01.07.00.00

Município de Congonhinhas, 07 de julho de 2022.

JOAO MARCOS LUCIANO
RODRIGUES:10180208969

Assinado de forma digital por JOAO
MARCOS LUCIANO
RODRIGUES:10180208969
Dados: 2023.07.13 09:55:07 -03'00'

João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO****INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Solicitação de Compra 124/2023**DATA:** 13/07/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** a identificar**REQUERENTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**BASE LEGAL:** Lei 14.133**OBJETO:** Relógio Ponto**VALOR SOLICITADO:** R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**NATUREZA DE DESPESA:**

3	3	90	30	40	06	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	A	
---	---	----	----	----	----	---------------------	---	--

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

**CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:0282
4910909**

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.07.13 13:22:10
-03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. **DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.**



0 53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 083/2023
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 081/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 123 – 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	Desp. 123 Manutenção do Setor de Informática - 0...	2.760,00	2.760,00	3.090,20
Total			R\$ 2.760,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 13 de julho de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:0
663134994
0

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:0663134994
Dados: 2023.07.13 11:47:14 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 081/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 021/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 13 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 081/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Secretário Municipal João Marcos Luciano Rodrigues, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, que objetiva a contratação de empresa para prestação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, sendo realizadas as 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, pelo Secretário.

O senhor Secretário, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada:

JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS, inscrita no CNPJ sob nº 07.742.850/0001-04, sediada na Avenida São João, nº 2310, SALA 05, Antares, na cidade de Londrina estado do Paraná, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor mensal de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, o=DIGITAL, ou=CONGONHINHAS, ou=PM, ou=PR, c=BR
Serial: 2023.01.18 09:21:20 -05'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DN: cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, o=DIGITAL, ou=CONGONHINHAS, ou=PM, ou=PR, c=BR
Serial: 2023.01.18 09:26:49 -05'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

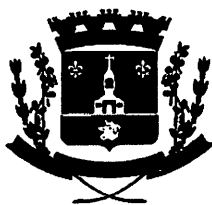
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

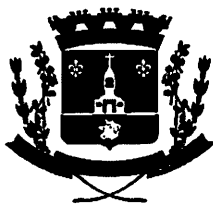
5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

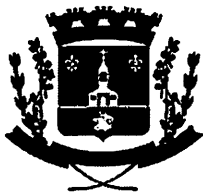
Número: 240/2023
Consultante: Secretaria Municipal de Administração
Referência: Dispensa de Licitação
Assunto: Contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela portaria 373/2011.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 124/2023, visa à Contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela portaria 373/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

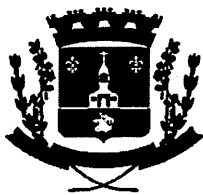
2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.

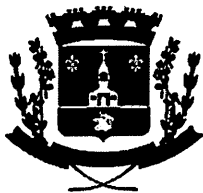
Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à Contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela portaria 373/2011.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

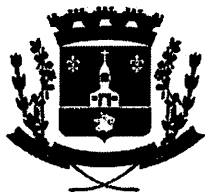
Em harmonia ao art. 24,II, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, **R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)** e conforme atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso**;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

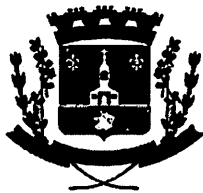
Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

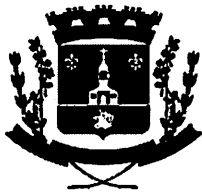
Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

RAONI PEREIRA
DO VAL

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA

Dados: 2023.07.13

OLIVEIRA

14:58:45 -03'00'

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para a o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCA, ou=12494290000112, ou=PRESENCIAL,
c=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.07.13 15:38:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 059/2023

ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA Nº 222/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 094/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, com sede a Av. Benjamin Glavarina nº 1097 – Maria Julia, Jataizinho/PR, CEP: 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº. 16.579.174/0001-90, inscrição Estadual nº. 906.02757-74.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio de preço a Ata nº 222/2022 do Pregão Eletrônico SRP 094/2022, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar e para atender os demais projetos e departamentos do Município de Nova Fátima – PR, fica adotado os valores dos itens no quadro abaixo, conforme o art. 65, da Lei nº 8.666-93.

Item	Descrição	Custo Anterior	Valor Reajustado	Custo Atual	Variação %	Novo Preço
24	05 Ovos Grandes	R\$ 13,83	R\$ 13,48	R\$ 18,25	17,47	R\$ 18,18
92	121 Vinagre de Alcool	R\$ 1,19	R\$ 1,55	R\$ 1,55	31,09	R\$ 2,16

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias iguais.

Edição da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 14 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CNPJ Nº. 16.579.174/0001-90

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EDITAL 07/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2023 – DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 92/90, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023 E ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO:

O resultado da prova escrita objetiva para os cargos de Conselheiros Tutelares, nos termos dos Editais nº 001/2023, nº 002/2023, nº 003/2023 e nº 004/2023, de caráter classificatório e eliminatório, considerando-se aprovados os candidatos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos, conforme abaixo discriminado:

CANDIDATO	% DE ACERTOS	SITUAÇÃO
DYONATA CRISTIANO RABELO	82,5%	CLASSIFICADO
EMERSON FERREIRA DOS SANTOS	72,5%	CLASSIFICADO
ANTONIO JOSE DA MOTTA	65,0%	CLASSIFICADO
ALINE GOMES LEANDRO BASSO	62,5%	CLASSIFICADO
RODRIGO FABIANO LOPES	60,0%	CLASSIFICADO
SILVIO MENDES	52,5%	CLASSIFICADO
JOSIMARIA DA SILVA CHISTAK	50,0%	CLASSIFICADO
NILZA CAMPOS	45,0%	DESCLASSIFICADO
ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA FUGI	42,5%	DESCLASSIFICADO
MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA	40,0%	DESCLASSIFICADO
SERAFIM DAVID DE JESUS	32,5%	DESCLASSIFICADO
ROSALINA PIANA DE OLIVEIRA LUCIANO	27,5%	DESCLASSIFICADO
LINETE PEREIRA	NC	DESCLASSIFICADO

Nova América da Colina, 11 de julho de 2023.

Dorlene Miranda Carneiro - Coordenadora da Comissão Especial

ERRATA

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial do Município de Nova América da Colina - PR, com base na regulamentação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: ECA, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº 92/80, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023 e demais alterações, torna público a errata do Edital nº 01/2023, que dispõe:

Item 5 DO EXAME DE CONHECIMENTOS

Onde se lê	Leia-se
5.2.2 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (seisenta por cento) de aproveitamento dos pontos.	5.2.2 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de aproveitamento dos pontos.

Renan Resende de Araújo
Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo da Escolha



ALARMAX

3523-3285
Fones: 8405-5158

Rua dos Bandeirantes, 450
Cornélio Procopio - PR
www.alarmax24horas.com.br

**INSTALAÇÃO
MANUTENÇÃO
SEGURANÇA ELETRÔNICA
CFTV DIGITAL
MONITORAMENTO
24 HORAS**



BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 065/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três bairros, um Distrito, dois Córregos e uma Vila Rural.

VENCEDOR:

AR SANTOS LTDA

ITEMS: 15, 16, 17, 45, 46, 47, 49, 50, 73, 74, 75 e 96.

> Valor total: R\$ 7.500,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) MESES.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 003/2023, Sr. Clemente Fernandes Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de gás de cozinha, botijão de 13kg, para atender as necessidades de vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDORES:

KONGOS DISTRIBUIDORA DE GAS BEBIDAS E CARVAO LTDA

Item: 1

Valor total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 052/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

DATA DA REVOCADO: 07/07/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de Serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, executivos e complementares, ambiental e acompanhamento técnico em obras de construção civil e instalações elétricas de manutenção, reforma, adequação, ampliação e construção dos prédios públicos do município de Congonhinhas.

RESULTADO:

O referido pregão foi REVOCADO pelas autoridades competentes, mediante análise do recurso interposto no dia 25 de maio do corrente ano, pela Empresa FROTEIRA COMERCIO E SERVICO LTDA, onde se encontra o Edital em seu subitem 6.9.3 no qual de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Viso que foi DEFERIDO o recurso, assim todas as empresas participantes da disputa fechada não atenderam ao item 6.9.3 do edital, tornando assim o processo inexequível a execução.

Congonhinhas, 07 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de arbitragem para futebol e vôlei, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

VENCEDOR:

INFORMASPORTS & FITNESS LTDA. ME

LOTE 1 - ITENS: 1 e 2

LOTE 2 - ITENS: 3 e 4

> Valor total: R\$ 115.850,00 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) MESES.

Congonhinhas, 14 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO Nº 081/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: JOSE ARIBALDO FERREIRA REOLOGIOS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

DATADA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (n.º)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023

Solicitante: Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show Artístico com Fúts e Jeca no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida para festividade de final de ano.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023

Solicitante: Assessoria de Planejamento

Assunto: Contratação de Planilha para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas, Paraná, que vise promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 14 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023, QUE FAZEM EN- TRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.742.850/0001-04, sediado na Av. São João, nº 2310, Sala 05, Jardim Antares, em Londrina, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **José Aribaldo Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 21539074, expedida pela (o) SESP-PR, e CPF nº 362.114.789-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 081/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas aproximadamente (450 servidores) para utilização em	Anual	1	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	todos os setores e instalados em prédios distintos.				
2	Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID e Henry ADV R2, com validade de um ano para o Fundo Municipal de Saúde (250 servidores) para utilização em todos os setores e instalados em prédios distintos.	Anual	1	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de 13/07/2023 e encerramento em 12/07/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

123 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. – Recurso: 00000.000000.01.07.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início na data de 11/05/2023 e encerramento em 09/08/2023, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CON-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, c=BR, email=JOSE.OLG@RFB.RFB, ou=CA BRANCO
ou=1.3.6.1.26.1.1.1, ou=PRESENCIAL, ou=JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Criado: 2023.07.14 16:39:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE ARIBALDO
FERREIRA:362114789
68

Assinado de forma digital por JOSE
ARIBALDO FERREIRA:36211478968
Dados: 2023.07.13 16:39:21 -03'00'

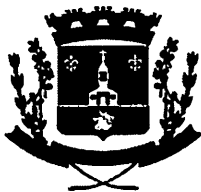
JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS

José Aribaldo Ferreira – Titular
CONTRATADA

RAONI PEREIRA
DO VAL
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2023.07.14 10:43:55
-03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado



Testemunhas:

ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308
608997

Assinado de forma digital
por ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997
Dados: 2023.07.14 10:57:10
+03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO
NASCIMENTO
PENA:0799970298
6

Assinado de forma digital por
JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:0799970298
Dados: 2023.07.14 10:55:07 +03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO Nº 081/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023
PROCESSO Nº 081/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023
PROCESSO Nº 081/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023
PROCESSO Nº 081/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

